



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de março de 2025, às 7:00 horas, na sede social da Tupi Energias Renováveis S.A. situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade do acionista da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), da Companhia, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Central Geradora Eólica Acari S.A.,



a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., a Central Geradora Eólica Anemói S.A., a Central Geradora Eólica Apeliotós S.A., a Central Geradora Eólica Arena S.A., a Central Geradora Eólica Colônia S.A., a Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., a Central Geradora Eólica Icarai I S.A., a Central Geradora Eólica Icarai II S.A., a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., a Central Geradora Eólica Palmas S.A. e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., na qualidade de fiadoras ("Fiadoras" ou "SPEs"); **(ii)** a outorga da procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, até a quitação das obrigações garantidas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; **(iii)** a autorização para a outorga, pela Companhia, das garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo); **(iv)** a autorização para que os administradores da Companhia ou seus procuradores legalmente constituídos possam (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; e (b) praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Emissão e das demais deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e os demais documentos relacionados à Oferta, incluindo eventuais aditamento a referidos documentos; e (c) o registro da Oferta perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável e a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, tais como o Escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, entre outros; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores legalmente constituídos para a implementação da Emissão e da Oferta.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i)** autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes principais características:
  - (i)** Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (ii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) sendo (i) R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) referente às Debêntures



Institucionais (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo);

(iii) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.020.000 (um milhão e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 780.000 (setecentos e oitenta mil) Debêntures Institucionais; e (ii) 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures Incentivadas;

(iv) Número de Séries. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures Institucionais") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(v) Destinação de Recursos das Debêntures Institucionais. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures Institucionais serão utilizados para (i) o pré-pagamento de dívidas existentes das Fiadoras perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme a serem descritas no Anexo C da Escritura de Emissão; e (ii) distribuição de recursos à seu controlador; e (iii) reforço do seu capital de giro;

(vi) Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de capital relacionado aos investimentos nos termos dos projetos descritos na Escritura de Emissão, sendo certo que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso são aqueles que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta;

(vii) Garantia Fidejussória. As Fiadoras, conforme a ser descrito na Escritura de Emissão, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pelas

Fiadoras, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta;

(viii) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias reais:

- a. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão da Companhia, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, e a Ibitu Energia S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, 12º andar – parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF 31.908.280/0001-64 ("Ibitu Energia", e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente);
- b. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade de ações de emissão das Fiadoras, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs" ou, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado, entre as acionistas das Fiadoras, o Agente Fiduciário, e, na qualidade de interveniente anuente, as Fiadoras e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs");
- c. Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, dos equipamentos e direitos correlatos listados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado pelas Fiadoras, na qualidade de outorgantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- d. Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária"), nos

DUPLICATA

termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de outorgantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"), (i) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica dos Projetos identificados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente dos Projetos a serem celebrados pela Companhia e pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das resoluções autorizativas ANEEL, que autoriza as SPEs a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de novos contratos de operação e manutenção dos Projetos ("Contratos de O&M") que eventualmente venham a ser celebrados no futuro em substituição aos contratos de operação e manutenção atuais, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia e das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste ("Direitos e Créditos dos Projetos"); (vi) de todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas SPEs ("Ações SPEs; (vii) das Contas Centralizadoras, que deverão

ser movimentadas exclusivamente nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) de conta vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Centralizadoras, as "Contas Cedidas"); (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e das Fiadoras, a serem depositados nas Contas Cedidas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos creditórios acima indicados, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos ("Investimentos Cedidos"); e (x) conta vinculada de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta e mantida junto ao Banco Depositário, caso aplicável, sendo certo que será utilizada para os fins de cálculo do ICSD Mínimo como *covenant* financeiro, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Conta Complementação ICSD" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes, Cessão Fiduciária de Conta, Investimentos Cedidos e Conta Complementação ICSD, os "Direitos Cedidos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

(ix) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em 02 (duas) Séries, 1ª (primeira) Emissão da Tupi Energias Renováveis S.A.*", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

(x) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(xi) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(xii) Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" de cada respectiva Série, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, observado o texto a ser disposto Escritura de Emissão, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(xiii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiv) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Será celebrado, às expensas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da superação da Condição Suspensiva (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C da Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures em espécie com garantia real, o qual independerá de nova aprovação societária da Companhia ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Institucionais terão prazo de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures Institucionais"), e (ii) as Debêntures Incentivadas terão prazo de 11 (onze) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Institucionais, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e Escritura de Emissão;



(xvi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(xvii) Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição das Debêntures, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) para as Debêntures Incentivadas ou o Valor Nominal Unitário para as Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo);

(xviii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente;

(xix) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas"), segundo a fórmula presente na Escritura de Emissão;

(xx) Remuneração das Debêntures Institucionais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das

## DI

taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures Institucionais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais), desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive);

(xxi) Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Institucionais, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures Incentivadas utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (exclusive). As taxas que remunerarão as

DUDESP

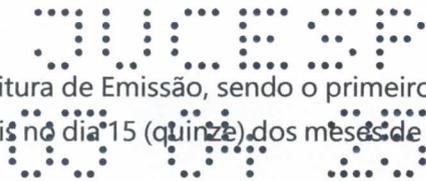
Debêntures Incentivadas, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas;

(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Institucionais será paga semestralmente, em todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de outubro de 2025 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais");

(xxiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Incentivadas será paga semestralmente, em todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de outubro de 2025 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas" ou, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xxiv) Amortização do Principal das Debêntures Incentivadas. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, será amortizado conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento;

(xxv) Amortização do Principal das Debêntures Institucionais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, será amortizado conforme tabela a ser



prevista na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento;

(xxvi) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Institucionais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Institucionais ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures Institucionais até a data de vencimento, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver;

(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas. A Companhia poderá, observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado mínimo exigido pela Lei 12.431 e/ou na Resolução CMN 4.751, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Incentivadas, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas")

DUBIO

e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais, "Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Incentivadas ("Valor de Resgate Antecipado");

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais. A Companhia poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Institucionais, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Institucionais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais;

(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas. A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Incentivadas, desde que autorizado pela lei, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures Incentivadas, independentemente da vontade dos Debenturistas, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures Incentivadas, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Incentivadas"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures Incentivadas;

(xxxi) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de

## DEBÊNTURE

determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, exclusivamente com relação às Debêntures Incentivadas) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições s serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações;

(xxxii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa");

(xxxiii) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxxiv) Tratamento Tributário: As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431");

(xxxv) Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a primeira data de integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Standard & Poor's ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos

Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco;

(xxxvi) Vencimento Antecipado. As Debêntures contarão com eventos de vencimento antecipado, automáticos e não automáticos, sendo certo que tais eventos, bem como os termos da declaração de vencimento antecipado, serão descritos na Escritura de Emissão, cujos termos e condições foram apresentados aos acionistas nesta reunião e devidamente aprovados, permanecendo a minuta da Escritura de Emissão arquivada nos registros desta reunião ("Vencimento Antecipado"); e

(xxxvii) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) a outorga da procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, até a quitação das obrigações garantidas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia;

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia a outorgar todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária;

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores legalmente constituídos, para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; e (b) praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Emissão e das demais deliberações tomadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, incluindo eventuais os aditamentos a referidos documentos, e os demais documentos relacionados à Oferta; e (c) o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como o Escriturador, o agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, a B3, entre outros; e

(v) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

# ATA

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; **Secretária:** Sra. Viviane de Oliveira Soares; e **Acionista:** Ibitu Energia S.A.

7. **ASSINATURA DIGITAL:** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 18 de março de 2025

*A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Ricardo Alberto Oliveira dos Santos*  
208F049F1EB6412...  
**Ricardo Alberto Oliveira dos Santos**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Viviane de Oliveira Soares*  
E7523978DB9E424...  
**Viviane de Oliveira Soares**  
Secretária

**Acionista:**

Assinado por:  
*[Assinatura]*  
5736D989EB1D4CA...

**Paulo Alexandre Coelho Abranches**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Viviane de Oliveira Soares*  
E7523978DB9E424...

**IBITU ENERGIA S.A.**

**Viviane de Oliveira Soares**  
Diretora Jurídica

